# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4303/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3609/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1896232 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **INTERESSADO** | JOSÉ CARLOS FATIA DOS SANTOS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : Cons. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. RESERVA REMUNERADA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. *EX OFFÍCIO*. REGULARIDADE. REGISTRO.

Trata-se de processo de concessão da transferência *ex offício* para a Reserva Remunerada, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul ao servidor **JOSÉ CARLOS FATIA DOS SANTOS**, Cabo Bombeiro Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente a declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 29-31, sugeriu pelo Registro da presente transferência para a reserva remunerada.

No mesmo sentido o Representante do Ministério Público de Contas às fls. 32, manifestou-se pelo registro, sob o argumento de que *"Mediante o exposto e diante da análise técnica, opinamos favoravelmente ao Registro da Transferência para a Reserva Remunerada em apreço, nos termos do art. 77, III, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, combinado com o art. 34, II, da Lei Complementar n. 160/2012."*

**É o relatório.**

Após analisar os documentos que integram os autos, verifico que o benefício (transferência *ex offício* para a Reserva Remunerada), foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da transferência.

Vê se, portanto, que o pedido de aposentadoria encontra-se fundamento no art. 42 da lei n. 3.150, de 22.12.2005, c/c art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso II e art. 91, inciso II, alínea "a", todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência *ex offício* para a Reserva Remunerada, concedida com proventos integrais ao Cabo Bombeiro Militar JOSÉ CARLOS FATIA DOS SANTOS, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 56/2018, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.573, de 15 de janeiro de 2018, página 49 e retificada no Diário Oficial do Estado n. 9578, de 22 de janeiro de 2018.

**É a Decisão.**

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, §3º, II, "a", do Regimento Interno.*

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2020.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR